



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.079 , de 07/12 / 23.

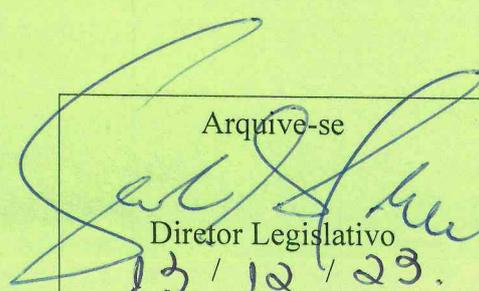
Processo: 7143/2023

PROJETO DE LEI Nº. 14.242

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Autoriza formalização de protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí; autoriza abertura de créditos adicionais e alienação, mediante doação de área pública ao referido Tribunal.

Arquive-se


Diretor Legislativo

23/12/23.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 335/2023

Processo SEI n° 37.105/2023



Jundiaí, 24 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca **dispor acerca dos interesses públicos mútuos e comuns relacionados à construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

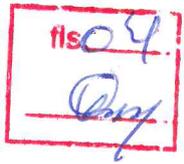
Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

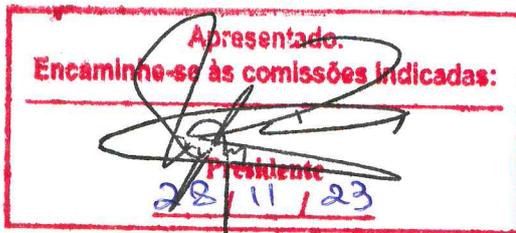
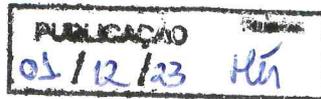
N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo SEI nº 37.105/2023



PROJETO DE LEI N.º 14242

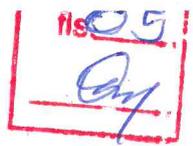
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a formalizar protocolo de intenções com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** na forma da Lei, a fim de dispor acerca dos interesses públicos mútuos e comuns relacionados à construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí, podendo assumir, às suas expensas, a contratação dos projetos básico e executivo necessários para elaboração do orçamento de referência da obra e elaboração de plano de trabalho de futuro convênio para sua execução.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo está autorizado também a abrir créditos adicionais destinados a fazer face às despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas no protocolo de intenções de que trata este artigo.

Art. 2º Fica classificado como bem público dominial parte do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 173.149 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



“UM LOTE, sob número 1 da Quadra B, do Loteamento denominado "Cidade Administrativa", parte de uma área maior do imóvel objeto da matrícula no 173.149 – 1º ORI de Jundiaí, que assim se descreve: tem início no **ponto A**, de Coordenadas UTM Sirgas 2000 N= 7.436.834,91 e E= 304.937,06, localizado no alinhamento predial da Avenida Alexandre Ludke, na divisa com o imóvel de nº 700; segue em reta a esquerda, de quem da avenida olha para o imóvel, pelo alinhamento predial da referida avenida, com **distância de 59,42 metros e azimute de 325°16'40"** até o **ponto B** (N= 7.436.883,79 e E= 304.903,18); deflete a direita e segue em curva pela confluência da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **desenvolvimento de 50,15 metros, raio 23,03 e ângulo central de 124°44'29"** até o **ponto C** (N= 7.436.919,94 e E= 304.922,12); segue em curva a esquerda pelo alinhamento predial da Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **desenvolvimento de 83,84 metros, raio de 139,00 metros e ângulo central de 34°33'27"** até o **ponto D** (N= 7.436.44,45 e E= 305.000,98); segue em reta, ainda pelo alinhamento predial da Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **distância de 0,67 metros e azimute de 55°27'37"** até o **ponto E** (N= 7.436.944,82 e E= 305.001,53); deflete a direita e segue em reta com **distância de 83,66 metros e azimute de 145°16'39"** até o **ponto F** (N= 7.436.876,06 e E= 305.049,18); deflete a direita e segue em reta com **distância de 75,23 metros e azimute de 235°16'39"** até o **ponto G** (N= 7.436.833,21 e E= 304.987,34), confrontando do ponto E ao G com o remanescente da Quadra B; deflete a direita e segue em reta com **distância de 30,05 metros e azimute de 325°19'14"** até o **ponto H** (N= 7.436.857,92 e E= 304.970,24); deflete a esquerda e segue em reta com **distância de 40,38 metros e azimute de 235°15'06"** até o **ponto A**, início desta descrição, confrontando do ponto G ao A com o prédio público municipal de nº 700 da Avenida Alexandre Ludke.

O perímetro acima descrito encerra uma área de **10.000,00 m² (Dez mil metros quadrados).**”

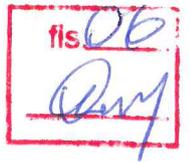
Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei o laudo de avaliação e as Plantas anexos, elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 2º desta Lei ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

§ 1º Dispensa-se a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no 1º Oficial de Registro de Imóveis, com ônus financeiros na forma definida no ajuste de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 3º A inobservância das condições fixadas na escritura de doação na forma estabelecida em convênio a ser firmado com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em prazo não superior a trinta e seis meses, acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, mediante doação com encargo, em contrapartida pelas obrigações assumidas em relação à construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí, na forma estabelecida em convênio a ser firmado com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, o imóvel que hoje abriga o Fórum desta Comarca, localizado no Largo de São Bento, s/nº - Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira, objeto da transcrição nº 60.414 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, para uso preferencialmente na área da saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações:

03.06.182.193.2617.4.4.90.51.00.0;

03.06.182.193.2617.4.4.90.52.00.0;

03.06.182.193.2617.4.4.90.39.00.0.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito



Prefeitura
de Jundiaí

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : SEI 37.105/2023
Decreto nº : *.*.*.*.*.*
Finalidade : Doação ao Fórum Judicial de Jundiaí

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : 15.018.0001
Matrícula : 173.149 do 1º O.R.I. de Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Alexandre Ludke, s/nº, esquina com a
Av. Natalino Geraldo Ruocco - Lote 01, Quadra B
Loteamento Cidade Administrativa
Imóvel : Terreno
Testada : *.*.*.*.*.*
Número de Testadas : 2
Formato : Irregular
Topografia : Plano
Solo : Próprio para edificações
Salubridade : Seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : Rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e
transporte coletivo direto.

fls 08
Dey



Prefeitura
de Jundiaí

4. BENS AVALIANDOS:

Terreno : 10.000,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

| | | | |
|--------------------|----------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Terreno | 10.000,00 m ² X | R\$ 1.100,00 /m ² = | <u>R\$ 11.000.000,00</u> |
| TOTAL | = | | R\$ 11.000.000,00 |

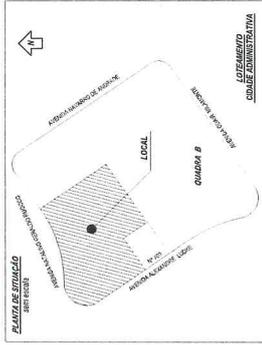
(Onze Milhões de Reais)

Jundiaí, 17 de novembro de 2023

THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



Comissão URM - URBANISMO
 FOLHA Nº 150 - 115.10



| QUADRO DE COORDENADAS | | |
|-------------------------------|--------------|------------|
| PARTE DA MATRÍCULA Nº 173.149 | | |
| PONTO | NORTE | ESTE |
| A | 7.426.924,51 | 304.537,16 |
| B | 7.426.883,79 | 334.821,18 |
| C | 7.426.911,94 | 384.822,12 |
| D | 7.426.984,45 | 355.000,28 |
| E | 7.426.944,82 | 335.101,53 |
| F | 7.426.916,05 | 385.045,18 |
| G | 7.426.833,21 | 334.887,24 |
| H | 7.426.857,82 | 334.870,24 |
| ÁREA = 10.000,00 m² | | |

LEGENDA

| TIPO DE LINHA | DESCRIÇÃO |
|---------------|--------------------------------------|
| (Sólida) | Limite do Loteamento |
| (Tracejada) | Limite da Matricula |
| (Puntilhada) | Limite da Quadra |
| (Azul) | Limite da Rua |
| (Verde) | Limite da Área de Proteção Ambiental |
| (Amarelo) | Limite da Área de Interesse Social |
| (Vermelho) | Limite da Área de Reserva Legal |
| (Cinza) | Limite da Área de Uso Especial |



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 LOTE 1 - QUADRA B - LOTEAMENTO CIDADE ADMINISTRATIVA
 PARTE DA MATRÍCULA 173.149 - 1º ORJ
 DOAÇÃO AO FORUM JUDICIAL DE JUNDIAÍ
 ÁREA = 10.000,00 m²

| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ | | UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE | |
|------------------------------------|--|--|----------|
| PROPRIETÁRIO | PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ | RESPONSÁVEL | DATA |
| ASSUNTO | LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA PARA DOAÇÃO AO FÓRUM JUDICIAL DE JUNDIAÍ | LEVANTAMENTO | |
| LOCAL | AVENIDA ALEXANDRE LUDKE, SN, ESQUINA COM AVENIDA NATALINO GERALDO RUCCO, JUNDIAÍ - SP, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | CÓPIA | |
| ATENDE | DSALGUPJWA | DESENHO | NOV/2022 |
| | PROJ-55850 | ESCALA | FOLHA |
| | | | Única |

| RUB. Nº | EMISSÃO INICIAL | ASSUNTO | REVISÃO | RESPONSÁVEL | DATA |
|---------|-----------------|---------|---------|-------------|------------|
| | | | | DSALGUPJWA | 11/11/2022 |



RAE S/A
POLA E ESCOTO

TERMINAL DE
ONIBUS NOROCCIDENTAL

JARDIM BOTANICO

SESI

SIESP

IPEJUN

PAÇO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para formalização protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à construção do novo Fórum Estadual desta Comarca, e para doação de área pública do Município ao referido Tribunal, recebendo em contrapartida o imóvel que abriga atualmente a sede do Judiciário em Jundiaí.

Sob o *aspecto jurídico*, o Projeto de Lei em apreço encontra guarida, quanto à *competência*, no caput e nos incisos V e VI do art. 6º; bem como, quanto à *iniciativa*, nos incisos I, IX e X do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.

No mérito, é importante frisar que a área pública, próxima ao Terminal de Ônibus Urbano, está localizada na Avenida Alexandre Ludke, s/nº, esquina com a Avenida Natalino Geraldo Ruocco, e compreende um Lote, sob o número 1 da Quadra “B”, com área de 10.000 m², objeto de parte da Matrícula nº 173.149, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.

Sobre o loteamento, ele está em fase de retificação do perímetro da área para o devido desmembramento dos lotes, cujas assinaturas de anuência dos moradores lindeiros já foram coletadas, que totalizam 25 imóveis, a exceção de duas, que serão realizadas junto ao Registro de Imóveis local, via notificação.

Em acréscimo, registramos que, será discutido sobre a responsabilidade pelos procedimentos licitatórios decorrentes da construção, assim como o acompanhamento de toda a obra, os projetos relativos à construção da nova sede poderão ficar sob a responsabilidade desta Municipalidade, que compreendem os Projetos Arquitetônicos (sob a orientação desse E. Tribunal de Justiça), de Estrutura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

115 153
Dy

Hidráulica e de Elétrica, tudo com estrita observância do Código de Obras e Edificações do Município (Lei Complementar nº 606, de 25 de junho de 2021), sem prejuízo das demais legislações pertinentes ao caso.

O imóvel, que hoje abriga o Fórum desta Comarca, localizado no Largo de São Bento, s/nº - Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira, será doado a este Município, para uso preferencialmente na área da saúde, como contrapartida parcial dos custos dos projetos, contratação e execução de toda a obra acima.

O restante da contrapartida, relativamente aos custos da nova sede, poderá ser igualmente dividido, ficando sob a responsabilidade do Tribunal e do Município.

Por fim, a proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos convictos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

fls. _____
fls. 34
Ory

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO Nº:
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LOCAL: AVENIDA ALEXANDRE LUDKE S/N ESQUINA COM
AVENIDA NATALINO GERALDO RUOCCO
LOTE 1 – QUADRA B - LOTEAMENTO CIDADE ADMINISTRATIVA
PARTE DA MATRÍCULA Nº 173.149 – 1º ORI DE JUNDIAÍ
ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA AO FÓRUM JUDICIAL DE JUNDIAÍ

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

UM LOTE, sob número 1 da Quadra B, do Loteamento denominado “**Cidade Administrativa**”, parte de uma área maior do imóvel objeto da matrícula nº 173.149 – 1º ORI de Jundiaí, que assim se descreve: tem início no **ponto A**, de Coordenadas UTM Sirgas 2000 N= 7.436.834,91 e E= 304.937,06, localizado no alinhamento predial da Avenida Alexandre Ludke, na divisa com o imóvel de nº 700; segue em reta a esquerda, de quem da avenida olha para o imóvel, pelo alinhamento predial da referida avenida, com **distância de 59,42 metros e azimute de 325°16'40” até o ponto B** (N= 7.436.883,79 e E= 304.903,18); deflete a direita e segue em curva pela confluência da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **desenvolvimento de 50,15 metros, raio 23,03 e ângulo central de 124°44'29” até o ponto C** (N= 7.436.919,94 e E= 304.922,12); segue em curva a esquerda pelo alinhamento predial da Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **desenvolvimento de 83,84 metros, raio de 139,00 metros e ângulo central de 34°33'27” até o ponto D** (N= 7.436.44,45 e E= 305.000,98); segue em reta, ainda pelo alinhamento predial da Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **distância de 0,67 metros e azimute de 55°27'37” até o ponto E** (N= 7.436.944,82 e E= 305.001,53); deflete a direita e segue em reta com **distância de 83,66 metros e azimute de 145°16'39” até o ponto F** (N= 7.436.876,06 e E= 305.049,18); deflete a direita e segue em reta com **distância de 75,23 metros e azimute de 235° 16'39” até o ponto G** (N= 7.436.833,21 e E= 304.987,34), confrontando do ponto E ao G com o remanescente da Quadra B; deflete a direita e segue em reta com **distância de 30,05 metros e azimute de 325°19'14” até o ponto H** (N= 7.436.857,92 e E= 304.970,24); deflete a esquerda e segue em reta com **distância de 40,38 metros e azimute de 235°15'06” até o ponto A**, início desta descrição, confrontando do ponto G ao A com o prédio público municipal de nº 700 da Avenida Alexandre Ludke.

O perímetro acima descrito encerra uma área de **10.000,00 m² (Dez mil metros quadrados)**.

Jundiaí, 11 de Novembro de 2022.

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Engenheiro Civil
Gestor da Unidade de Gestão de
Planejamento Urbano e Meio Ambiente



POFICIAL
de REGISTRO
de IMOVEIS, TITULOS
e DOCUMENTOS
e MÚLTIPLOS JUÍZAS
de JUNDIAÍ

fls. 13
04

Valide aqui este documento

CERTIFICADO, que conforme buscas nos livros existentes nesta Serventia até 08/11/2023 (de acordo com a autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente, extraída do Processo nº 28/05), foi localizada às fls. **68** do Livro **3-BR** de Transcrição das Transmissões, a Transcrição nº **60.414** (Transcr. anterior nº 56.585 do Lº 3-BO), feita em data de 1º de outubro de 1.965, resultante da Escritura de 1º de junho de 1.965, lavrada nas notas do 7º Tabelião de São Paulo, pelo valor de Cr\$ 1.000, pela qual **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, adquiriu por desapropriação, com condições, de Guiné Marcos Pantoja e sua mulher Lucy de Freitas Marcos, domiciliados nesta cidade, **UM TERRENO** situado nesta cidade, com a área de 2.089,50ms², de forma retangular, medindo 35ms de frente para a Rua Barão de Jundiá, por 59,70ms da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a rua da Imprensa, pelo outro com a Praça Tiburcio Estevam de Siqueira e pelos fundos com a rua do Rosário. **Condições:** O terreno é destinado à construção de prédio para Fórum desta comarca. **CERTIFICADO** mais, que em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente certidão. **CERTIFICADO** mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O REFERIDO é verdade e dou fé.**

Jundiá, sexta-feira, 10 de novembro de 2023. Selo Digital: 1116093C30000000734134236

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFLQV-5C9DC-E8PPH-HGLGS>

| | |
|----------------------|------------------|
| EMOLUMENTOS: | R\$ 40,91 |
| ESTADO: | R\$ 0,00 |
| SEC. DA FAZ.: | R\$ 0,00 |
| REG. CIVIL: | R\$ 0,00 |
| TRIB. JUSTIÇA: | R\$ 0,00 |
| IMP. MUNICIPAL: | R\$ 1,23 |
| MIN. PÚBLICO: | R\$ 0,00 |
| TOTAL: | R\$ 42,14 |
| PROTOCOLO Nº 1000072 | |



ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 23/11/2023

PROCESSO Nº: SEI nº PMJ.37105

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 3 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Formalização de Protocolo de Intenções com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a construção de um novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiá.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S)

OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERAVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

fls. 57


3. DESPESAS:

3.1. DESPESAS CUSTEIO:

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL | |
|--------------|-----------|-------------------|-------------------|
| | | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| 001 | Jundiaí | 52.000.000,00 | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | | R\$ 52.000.000,00 | R\$ - |
| | | R\$ | 52.000.000,00 |

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL | |
|--------------|-----------|-----------------|-------------------|
| | | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | | R\$ - | R\$ - |
| | | R\$ | - |

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

A ser suplementado pela UGGF

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL | |
|--------------|-----------|-----------------|-------------------|
| | | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | | R\$ - | R\$ - |
| | | R\$ | - |

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

4. NOTAS EXPLICATIVAS (se houver):

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

| DOTAÇÕES | VALOR ANUAL | |
|--------------|-----------------|-------------------|
| | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL | R\$ - | R\$ - |
| | R\$ - | R\$ - |

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

| DOTAÇÕES | VALOR ANUAL | |
|--------------|-----------------|-------------------|
| | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL | R\$ - | R\$ - |
| | R\$ - | R\$ - |

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

| NÚMERO | DATA | VALOR | PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY") | |
|--------------|------|-------|---|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | | R\$ - | | |

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

| SEQUÊNCIA | DATA | VALOR | PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY") | |
|--------------|------|-------|---|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | | R\$ - | | |

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

| MÊS | ANO EM CURSO (R\$) | | ANO 02 (R\$) | | ANO 03 (R\$) | |
|-----|--------------------|-----------|--------------|-----------|--------------|-----------|
| | PRÓPRIO | VINCULADO | PRÓPRIO | VINCULADO | PRÓPRIO | VINCULADO |
| | | | | | | |

fls. 19
Cam

| | | | | | | |
|----------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| JAN | | | 2.166.666,66 | | 2.166.666,66 | |
| FEV | | | 2.166.666,66 | | 2.166.666,66 | |
| MAR | | | 2.166.666,66 | | 2.166.666,66 | |
| ABR | | | 2.166.666,66 | | 2.166.666,66 | |
| MAI | | | 2.166.666,66 | | 2.166.666,66 | |
| JUN | | | 2.166.666,66 | | 2.166.666,66 | |
| JUL | | | 2.166.666,66 | | 2.166.666,66 | |
| AGO | | | 2.166.666,66 | | 2.166.666,66 | |
| SET | | | 2.166.666,66 | | 2.166.666,66 | |
| OUT | | | 2.166.666,66 | | 2.166.666,66 | |
| NOV | | | 2.166.666,66 | | 2.166.666,66 | |
| DEZ | 1.800.000,00 | | 2.166.666,66 | | 2.166.666,66 | |
| TOTAL 01 | 1.800.000,00 | - | 25.999.999,92 | - | 25.999.999,92 | - |
| TOTAL 02 | | 1.800.000,00 | | 25.999.999,92 | | 25.999.999,92 |

Gestor Orçamentário requisitante (carimbo)

Diretor requisitante (carimbo)

Gestor requisitante (carimbo)



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 23/11/2023, às 14:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1205435** e o código CRC **41E7E163**.



VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
 Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2021 (Realizado) | 2022 (Realizado) | 2023 (Orçado) | 2024 (Previsão) | 2025 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 2.374.071.781 | 2.811.735.855 | 3.142.322.400 | 3.380.146.953 | 3.562.16 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 907.083.565 | 1.027.434.704 | 1.184.553.500 | 1.283.014.771 | 1.352.10 |
| Contribuições | 29.207.765 | 32.785.672 | 33.267.000 | 35.263.020 | 37.16 |
| <i>Receita Previdenciária</i> | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Receitas de Contribuições</i> | 29.207.765 | 32.785.672 | 33.267.000 | 35.263.020 | 37.16 |
| Receita Patrimonial | 18.937.986 | 101.863.681 | 42.953.800 | 53.150.000 | 56.01 |
| <i>Aplicações Financeiras (II)</i> | 18.005.366 | 74.073.620 | 41.413.800 | 50.650.000 | 53.37 |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i> | 932.620 | 27.790.060 | 1.540.000 | 2.500.000 | 2.63 |
| Transferências Correntes | 1.330.672.314 | 1.512.549.798 | 1.737.183.200 | 1.851.414.192 | 1.951.11 |
| Demais Receitas Correntes | 88.170.150 | 137.102.000 | 144.364.900 | 157.304.970 | 165.77 |
| <i>Outras Receitas Financeiras (III)</i> | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas Correntes Restantes</i> | 88.170.150 | 137.102.000 | 144.364.900 | 157.304.970 | 165.77 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 2.356.066.415 | 2.737.662.235 | 3.100.908.600 | 3.329.496.953 | 3.508.79 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 36.991.667 | 55.355.357 | 79.368.200 | 87.600.000 | 83.62 |
| Operações de Crédito (VI) | 26.554.079 | 30.981.114 | 64.217.200 | 80.000.000 | 75.00 |
| <i>Amortização de Empréstimos (VII)</i> | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | 2.977.138 | 296.887 | 1.420.000 | 100.000 | 12 |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i> | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i> | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Alienações de Bens</i> | 2.977.138 | 296.887 | 1.420.000 | 100.000 | 12 |
| Transferências de Capital | 6.377.238 | 21.027.727 | 13.710.000 | 6.500.000 | 7.00 |
| <i>Convênios</i> | 6.377.238 | 21.027.727 | 13.710.000 | 6.500.000 | 7.00 |
| <i>Outras Transferências de Capital</i> | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | 1.083.211 | 3.049.629 | 21.000 | 1.000.000 | 1.50 |
| <i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i> | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Receitas de Capital Primárias</i> | 1.083.211 | 3.049.629 | 21.000 | 1.000.000 | 1.50 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 10.437.588 | 24.374.243 | 15.151.000 | 7.600.000 | 8.62 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 208.768.999 | 255.883.305 | 316.304.300 | 323.249.016 | 355.57 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 2.366.504.003 | 2.762.036.478 | 3.116.059.600 | 3.337.096.953 | 3.517.41 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2021 (Realizado) | 2022 (Realizado) | 2023 (Orçado) | 2024 (Previsão) | 2025 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 2.081.688.392 | 2.422.019.625 | 2.940.929.400 | 3.119.306.953 | 3.249.48 |
| <i>Pessoal e Encargos Sociais</i> | 1.001.925.231 | 1.111.978.611 | 1.367.865.300 | 1.520.239.105 | 1.611.45 |
| <i>Juros e Encargos da Dívida (XIV)</i> | 29.141.963 | 43.634.651 | 63.420.000 | 81.104.000 | 93.26 |
| <i>Outras Despesas Correntes</i> | 1.050.621.199 | 1.266.406.363 | 1.509.644.100 | 1.517.963.849 | 1.544.76 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 2.052.546.429 | 2.378.384.975 | 2.877.509.400 | 3.038.202.953 | 3.156.21 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 92.409.908 | 180.914.829 | 268.150.200 | 213.440.000 | 252.95 |
| Investimentos | 62.268.166 | 137.657.486 | 219.450.200 | 150.000.000 | 180.00 |
| <i>Inversões Financeiras</i> | - | - | - | - | - |
| <i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i> | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i> | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i> | - | - | - | - | - |
| <i>Demais Inversões Financeiras</i> | - | - | - | - | - |
| <i>Amortização da Dívida (XX)</i> | 30.141.742 | 43.257.343 | 48.700.000 | 63.440.000 | 72.95 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 62.268.166 | 137.657.486 | 219.450.200 | 150.000.000 | 180.00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | - | - | 12.611.000 | 15.000.000 | 15.75 |
| <i>Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)</i> | - | - | - | 120.000.000 | 125.00 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 209.585.235 | 259.305.375 | 316.304.300 | 323.249.016 | 355.57 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII) | 2.114.814.595 | 2.516.042.461 | 3.109.570.600 | 3.323.202.953 | 3.476.96 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV) | 251.689.408 | 245.994.017 | 6.489.000 | 13.894.000 | 40.45 |
| META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | (22.036.353) | 39.249.700 | (35.349.700) | | |

| | | | | | |
|-------------------------------|--|--|-------------|-------------|--------|
| Aumento Permanente da Receita | | | 354.023.122 | 221.037.353 | 180.31 |
| Ampliação das Despesas | | | 593.528.139 | 213.632.353 | 153.76 |

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO (239.505.017) 7.405.000 26.55

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO - 1.800.000 26.00

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

| | |
|--|--|
| Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) | IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES): |
| | 03.06.182.193.2617.4.4.90.51.00.0; 03.06.182.193.2617.4.4.90.52.00.0 e 03.06.182.193.2617. |

11822
[Handwritten signature]

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0037105/2023, objetivando a aprovação Legislativa de alteração da Lei Municipal nº 1.913/72, que autoriza a formalização de protocolo de intenções com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando à execução do plano de trabalho de futuro convênio para sua execução.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 04_23 LDO 2024 e PRÉ LOA 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 23/11/2023, às 16:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 24/11/2023, às 12:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 1207745 e o código CRC FA403C0D.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br



(Texto consolidado da Lei Orgânica – pág. 47)

Art. 110. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou a instituição privada, de utilidade pública e assistência social, sem fins lucrativos, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato; *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 40, de 04 de dezembro de 2001)*

b) permuta;

c) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; *(Acrescida pela Emenda à Lei Orgânica n.º 33, de 08 de julho de 1999)*

d) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social por órgão ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim. *(Acrescida pela Emenda à Lei Orgânica n.º 33, de 08 de julho de 1999)*

II – quando móveis, dependerá de licitação, que será dispensável nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) venda de ações, que será obrigatoriamente efetuada em Bolsa.

§ 1º. O Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão do direito real de uso, respeitado o disposto no item I e sua letra a deste artigo. *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 20, de 30 de novembro de 1994)*

§ 2º. A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

§ 3º. Nenhum caso de venda ou doação de bens imóveis do Município será autorizado sem que a entidade interessada comprove que a área terá uma utilização racional, considerados os índices de ocupação e aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial.

§ 4º. Os bens municipais, para serem considerados inservíveis, deverão ser submetidos à vistoria com expedição de laudo técnico prévio, indicando o estado, com máximo detalhamento, de todos os acessórios e componentes que o integram. *(Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 60, de 10 de dezembro de 2013)*



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0060/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei 14.242/2023 de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza formalização de protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí; autoriza abertura de créditos adicionais e alienação, mediante doação de área pública ao referido Tribunal.

Conforme os demonstrativos da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, a presente ação terá um impacto de: R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para o presente exercício (2023); R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) para 2024; e R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) para o exercício de 2025.

Temos ainda que as despesas decorrentes desta propositura serão absorvidas pelas dotações orçamentárias indicadas no projetado Art. 5º, e que, em sua justificativa, o Prefeito Municipal declara que a proposta tem adequação orçamentária.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de novembro de 2023.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 27/11/2023 11:59

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 27/11/2023 12:01





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1185

PROJETO DE LEI Nº 14.242/23

PROCESSO Nº 7.143/23

ASSUNTO: AUTORIZA FORMALIZAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM ESTADUAL DA COMARCA DE JUNDIAÍ; AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E ALIENAÇÃO, MEDIANTE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO REFERIDO TRIBUNAL.

CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. LEI ORGÂNICA. DOAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. UTILIDADE PÚBLICA. VIABILIDADE.

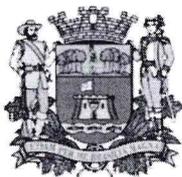
1-RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa autorizar formalização de protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí e alienação, mediante doação, de área pública ao referido Tribunal.

De acordo com a justificativa, o protocolo visa à construção do novo Fórum Estadual desta Comarca, bem como a doação de área pública do Município ao referido Tribunal, que receberá em contrapartida o imóvel que abriga atualmente a sede do Judiciário em Jundiaí.

A propositura encontra-se justificada e vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro.





É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em exame afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE

Sob o aspecto jurídico, o projeto versa sobre o interesse local – 30, I da CF/88, uma vez que visa firmar um protocolo de intenção com o TJ/SP para a construção de um novo fórum no Município.

Além disso o Município receberá em contrapartida o imóvel que abriga o atual Fórum, que deverá ser utilizado preferencial na área da saúde.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

2.2 - DA INICIATIVA PRIVATIVA

A reserva de administração pode ser vista como espaço de atuação em que o constituinte atribuiu a regulamentação da Administração Pública, dentro os quais se destaca questões afetas à organização e o funcionamento do poder público no exercício de suas atividades rotineiras e de sua função administrativa.

Dada a importância atribuída ao tema pelo constituinte originário, entende-se que a intromissão do Poder Legislativo no exercício da legítima Reserva de Administração por parte do Poder Executivo seria vedada, sob pena de inconstitucionalidade.

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a “Reserva de Administração” seria um princípio constitucional que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo” (RE 427.574 – 2011).

Trata-se, assim, de um princípio que prestigia a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência Executiva. Daí porque são formalmente inconstitucionais as leis, de





origem parlamentar, que dispõem sobre matéria afeta à organização e ao funcionamento da Administração Pública.

O presente projeto de lei, neste caminho, afigura-se revestido da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, “caput” e inciso V), e quanto à iniciativa, uma vez que compete ao Executivo (art. 46, IV), eis autoriza uma alienação, por doação, de um bem público municipal.

Os dispositivos relacionados são pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

V – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração

Posto isso, opina-se pela constitucionalidade do projeto, já que proposto pelo Chefe do Executivo.

2.3 – DO INTERESSE PÚBLICO E DA UTILIDADE PÚBLICA

Nos termos do art. 110 da Lei Orgânica de Jundiaí, para que ocorra a alienação de uma bem imóvel público, é necessário que exista a justificação do interesse público, e no caso de doação, será dispensada a licitação se a entidade for de utilidade pública. Vejamos:

Art. 110. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:





I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

a) doação, a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou a instituição privada, de utilidade pública e assistência social, sem fins lucrativos, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Nesta toada, o presente projeto de lei visa criação de um novo fórum nesta comarca. Para tanto, o Município doará o imóvel descrito no art. 2 e receberá em contrapartida a atual sede do Judiciário, na forma do art. 4.

Posto isso, conforme a justificativa apresentada, é inegável que o referido programa é de extrema relevância para o Município, já que o imóvel recebido em contrapartida será utilizado preferencial na área da saúde.

Sendo assim, o projeto atende a L.O.J, já que cumpre o requisito da utilidade pública e existe interesse público na medida.

Cabe pontuar que, conforme o art. 3, §3 do projeto, é estabelecido o prazo para que o donatário cumpra sua incumbência (36 meses). Ademais, nos termos do citado parágrafo, é previsto a retrocessão do bem se, eventualmente, não for cumprido o encargo.

Deste modo, considerando que o projeto cumpre com os requisitos estabelecidos pela L.O.J, opina-se pela viabilidade do projeto.

2.4 – DO CRÉDITO ADICIONAL

Na forma do art. 1, § único, da proposta em exame, o Executivo está autorizado a abrir crédito adicional para o cumprimento do protocolo. Neste caminho, conforme o art. 43 da Lei 4.320/64, a abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa.

***Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*





Deste modo, de acordo com o parecer da Diretoria Financeira o projeto possui adequação com o ordenamento jurídico, tendo em vista que as despesas decorrentes desta propositura serão absorvidas pelas dotações orçamentárias indicadas no projetado Art. 5 da proposta.

3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 60/23, esclarece que a propositura encontra-se apta à tramitação, já que possui estimativa do impacto financeiro para o exercício vigente e para os dois subsequentes.

Além disso, o projeto consta com a declaração do gestor que a proposta possui adequação orçamentária.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

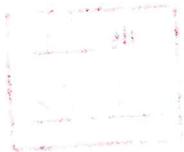
Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como da Comissão Infraestrutura e Mobilidade Urbana. .

QUÓRUM: maioria absoluta (art. 44, §2º, “d” e “e”, L.O.J.).





Jundiaí, 27 de novembro de 2023.

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito

Fernanda R. P de Godói

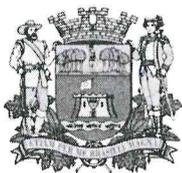
Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 27/11/2023 16:46



Parecer 1185 - PL 14242/2023 - Es. uma cópia do original assinado digitalmente por João Paulo Marques D. de Castro, julho de Castro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/comferir_assinatura e informe o código 6193-FFC8-7BF3-BA73





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 7143/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.242, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza formalização de protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí; autoriza abertura de créditos adicionais e alienação, mediante doação de área pública ao referido Tribunal.

PARECER 582

O presente Projeto de Lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo autorizar formalização de protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí; autoriza abertura de créditos adicionais e alienação, mediante doação de área pública ao referido Tribunal.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por parecer favorável da Procuradoria Jurídica (Parecer n.º 1.185), que atesta a sua legalidade, bem como pelo parecer da Diretoria Financeira (Parecer n.º 0060/2023), que atesta sua adequação aos instrumentos orçamentários municipais.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 28/11/2023
09:37

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 28/11/2023 17:00

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 28/11/2023 09:59

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 28/11/2023 17:22

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 28/11/2023 12:36





PROJETO DE LEI N.º 14.242, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza formalização de protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí; autoriza abertura de créditos adicionais e alienação, mediante doação de área pública ao referido Tribunal.

PARECER 60

Chega para análise o presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que visa autorizar formalização de protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí; autoriza abertura de créditos adicionais e alienação, mediante doação de área pública ao referido Tribunal.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Procuradoria Jurídica, que atesta a sua constitucionalidade e comunga com a manifestação da Diretoria Financeira.

Dessa forma, não havendo expreso apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 28/11/2023
09:37

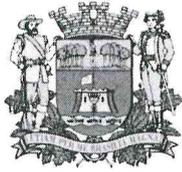
Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 28/11/2023 11:05

Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 28/11/2023 09:42

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 29/11/2023 11:12

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 28/11/2023 10:06





COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

PROCESSO 7143/2023

PROJETO DE LEI N.º 14.242, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza formalização de protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí; autoriza abertura de créditos adicionais e alienação, mediante doação de área pública ao referido Tribunal.

PARECER 26

Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto favorável.**

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Presidente e Relator

FAOUAZ TAHA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS

ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



Assinado digitalmente
por ROMILDO
ANTONIO DA SILVA
Data: 28/11/2023 08:51

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 28/11/2023
09:38

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 28/11/2023 09:57

Assinado digitalmente
por ROBERTO
CONDE ANDRADE
Data: 28/11/2023 15:30

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 29/11/2023 11:12

PARECER Nº 3 - PL 14242/2023 - É uma cópia do original assinado digitalmente por Madson Henrique do Nascimento Santos e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirir_assinatura_e_informe_codigo_codigo_C0C0-1587-BF1D-4416





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.242

Autoriza formalização de protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí; autoriza abertura de créditos adicionais e alienação, mediante doação de área pública ao referido Tribunal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de dezembro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a formalizar protocolo de intenções com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** na forma da Lei, a fim de dispor acerca dos interesses públicos mútuos e comuns relacionados à construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí, podendo assumir, às suas expensas, a contratação dos projetos básico e executivo necessários para elaboração do orçamento de referência da obra e elaboração de plano de trabalho de futuro convênio para sua execução.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo está autorizado também a abrir créditos adicionais destinados a fazer face às despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas no protocolo de intenções de que trata este artigo.

Art. 2º Fica classificado como bem público dominial parte do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 173.149 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme descrição abaixo:

“**UM LOTE**, sob número 1 da Quadra B, do Loteamento denominado “Cidade Administrativa”, parte de uma área maior do imóvel objeto da matrícula no 173.149 – 1º ORI de Jundiaí, que assim se descreve: tem início no **ponto A**, de Coordenadas UTM Sirgas 2000 N= 7.436.834,91 e E= 304.937,06, localizado no alinhamento predial da Avenida Alexandre Ludke, na divisa com o imóvel de nº 700; segue em reta a esquerda, de quem da avenida olha para o imóvel, pelo alinhamento predial da referida avenida, com **distância de 59,42 metros e azimute de 325º16'40" até o ponto B** (N= 7.436.883,79 e E= 304.903,18); deflete a direita e segue em curva pela confluência da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Natalino Geraldo

PUBLICAÇÃO
08/12/23 JUL





(PL n.º. 14.242 - fls. 2)

Ruocco com desenvolvimento de **50,15 metros, raio 23,03 e ângulo central de 124°44'29"** até o ponto C (N= 7.436.919,94 e E= 304.922,12); segue em curva a esquerda pelo alinhamento predial da Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **desenvolvimento de 83,84 metros, raio de 139,00 metros e ângulo central de 34°33'27"** até o ponto D (N= 7.436.44,45 e E= 305.000,98); segue em reta, ainda pelo alinhamento predial da Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **distância de 0,67 metros e azimute de 55°27'37"** até o ponto E (N= 7.436.944,82 e E= 305.001,53); deflete a direita e segue em reta com **distância de 83,66 metros e azimute de 145°16'39"** até o ponto F (N= 7.436.876,06 e E= 305.049,18); deflete a direita e segue em reta com **distância de 75,23 metros e azimute de 235°16'39"** até o ponto G (N= 7.436.833,21 e E= 304.987,34), confrontando do ponto E ao G com o remanescente da Quadra B; deflete a direita e segue em reta com **distância de 30,05 metros e azimute de 325°19'14"** até o ponto H (N= 7.436.857,92 e E= 304.970,24); deflete a esquerda e segue em reta com **distância de 40,38 metros e azimute de 235°15'06"** até o ponto A, início desta descrição, confrontando do ponto G ao A com o prédio público municipal de n.º 700 da Avenida Alexandre Ludke.

O perímetro acima descrito encerra uma área de **10.000,00 m² (Dez mil metros quadrados).**”

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei o laudo de avaliação e as Plantas anexos, elaborados pelo Município.

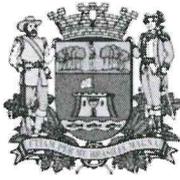
Art. 3.º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 2.º desta Lei ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

§ 1.º Dispensa-se a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e no art. 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

§ 2.º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no 1.º Oficial de Registro de Imóveis, com ônus financeiros na forma definida no ajuste de que trata o art. 1.º desta Lei.

Elt





(PL n°. 14.242 - fls. 3)

§ 3º A inobservância das condições fixadas na escritura de doação acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, mediante doação com encargo, em contrapartida pelas obrigações assumidas em relação à construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí, na forma estabelecida em convênio a ser firmado com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o imóvel que hoje abriga o Fórum desta Comarca, localizado no Largo de São Bento, s/nº - Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira, objeto da transcrição nº 60.414 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, para uso preferencialmente na área da saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações:

03.06.182.193.2617.4.4.90.51.00.0;

03.06.182.193.2617.4.4.90.52.00.0;

03.06.182.193.2617.4.4.90.39.00.0.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de dezembro de dois mil e vinte e três (05/12/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente





(PL n.º. 14.242 - fls. 4)



Prefeitura
de Jundiaí

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo n.º : SEI 37.105/2023
Decreto n.º : *****
Finalidade : Doação ao Fórum Judicial de Jundiaí

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : 15.018.0001
Matrícula : 173.149 do 1.º O.R.I. de Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Alexandre Ludke, s/n.º, esquina com a
Av. Natalino Geraldo Ruocco - Lote 01, Quadra B
Loteamento Cidade Administrativa
Imóvel : Terreno
Testada : *****
Número de Testadas : 2
Formato : Irregular
Topografia : Plano
Solo : Próprio para edificações
Salubridade : Seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : Rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e
transporte coletivo direto.





(PL n°. 14.242 - fls. 5)



Prefeitura
de Jundiaí

4. BENS AVALIANDOS:

Terreno : 10.000,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

| | | | |
|--------------|----------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Terreno | 10.000,00 m ² X | R\$ 1.100,00 /m ² = | <u>R\$ 11.000.000,00</u> |
| TOTAL | = | | R\$ 11.000.000,00 |

(Onze Milhões de Reais)

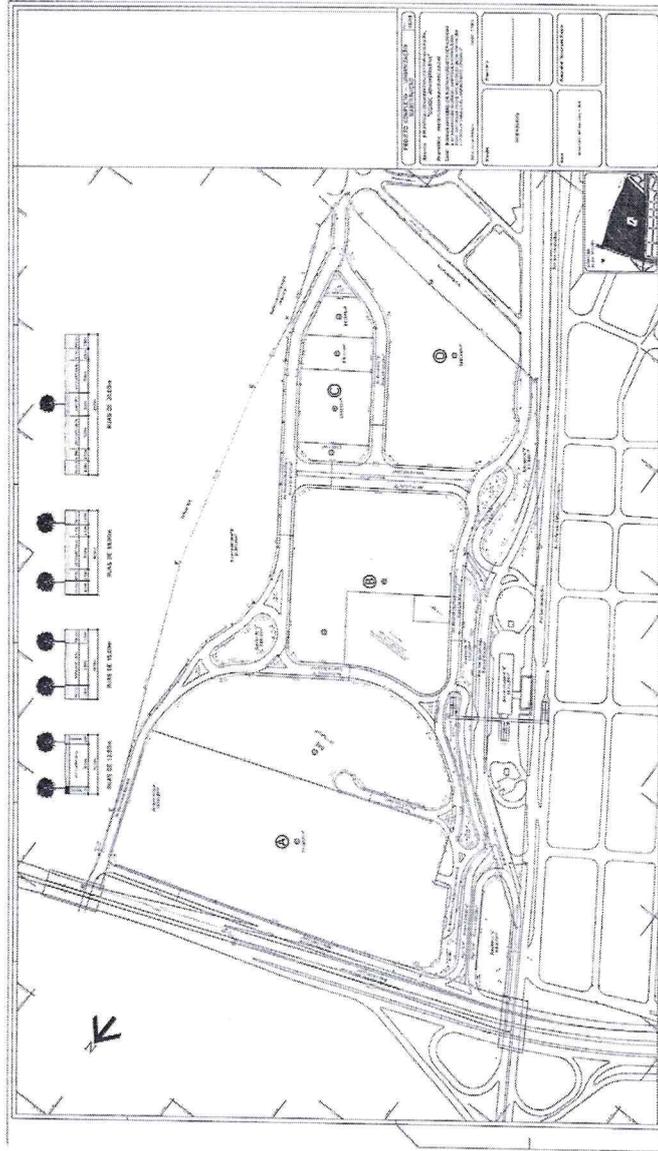
Jundiaí, 17 de novembro de 2023

THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



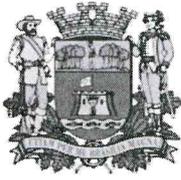


(PL n.º. 14.242 - fls. 6)

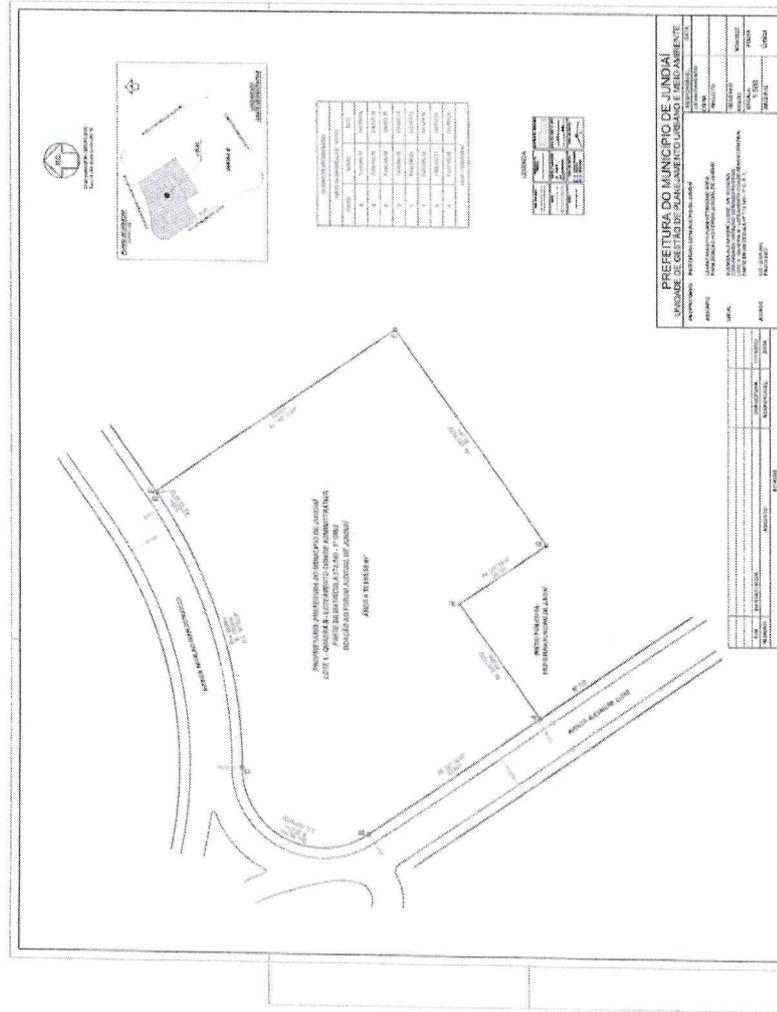


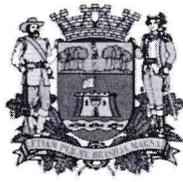
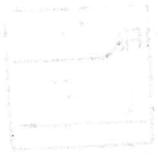
Elt





(PL n°. 14.242 - fls. 7)





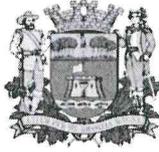
(PL nº. 14.242 - fls. 8)



Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 06/12/2023 14:27

Elt





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14242/2023 - Prefeito Municipal - Autoriza formalização de protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí; autoriza abertura de créditos adicionais e alienação, mediante doação de área pública ao referido Tribunal.

TRAMITAÇÃO

| | |
|--------------------|--------------------------------|
| Data da Ação | 07/12/2023 |
| Unidade de Origem | DL - Secretaria |
| Unidade de Destino | Gabinete do Prefeito |
| Status | Aguardando promulgação ou veto |
| Prazo | 29/12/2023 |

Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L n.º 359/2023

Processo SEI n.º 37.105/2023



Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei nº 10.079, objeto do Projeto de Lei nº 14.242, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

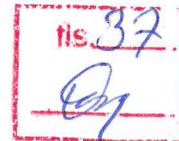
Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.079, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza formalização de protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí; autoriza abertura de créditos adicionais e alienação, mediante doação de área pública ao referido Tribunal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a formalizar protocolo de intenções com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** na forma da Lei, a fim de dispor acerca dos interesses públicos mútuos e comuns relacionados à construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí, podendo assumir, às suas expensas, a contratação dos projetos básico e executivo necessários para elaboração do orçamento de referência da obra e elaboração de plano de trabalho de futuro convênio para sua execução.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo está autorizado também a abrir créditos adicionais destinados a fazer face às despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas no protocolo de intenções de que trata este artigo.

Art. 2º Fica classificado como bem público dominial parte do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 173.149 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme descrição abaixo:

“**UM LOTE**, sob número 1 da Quadra B, do Loteamento denominado “Cidade Administrativa”, parte de uma área maior do imóvel objeto da matrícula no 173.149 – 1º ORI de Jundiaí, que assim se descreve: tem início no **ponto A**, de Coordenadas UTM Sirgas 2000 N= 7.436.834,91 e E= 304.937,06, localizado no alinhamento predial da Avenida Alexandre Ludke, na divisa com o imóvel de nº 700; segue em reta a esquerda, de quem da avenida olha para o imóvel, pelo alinhamento predial da referida avenida, com **distância de 59,42 metros e azimute de 325º16'40" até o ponto B** (N= 7.436.883,79 e E= 304.903,18); deflete a direita e segue em curva pela confluência da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **desenvolvimento de 50,15 metros, raio 23,03 e ângulo central de 124º44'29" até o**



ponto C (N= 7.436.919,94 e E= 304.922,12); segue em curva a esquerda pelo alinhamento predial da Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **desenvolvimento de 83,84 metros, raio de 139,00 metros e ângulo central de 34°33'27"** até o **ponto D** (N= 7.436.44,45 e E= 305.000,98); segue em reta, ainda pelo alinhamento predial da Avenida Natalino Geraldo Ruocco com **distância de 0,67 metros e azimute de 55°27'37"** até o **ponto E** (N= 7.436.944,82 e E= 305.001,53); deflete a direita e segue em reta com **distância de 83,66 metros e azimute de 145°16'39"** até o **ponto F** (N= 7.436.876,06 e E= 305.049,18); deflete a direita e segue em reta com **distância de 75,23 metros e azimute de 235°16'39"** até o **ponto G** (N= 7.436.833,21 e f= 304.987,34), confrontando do ponto E ao G com o remanescente da Quadra B; deflete a direita e segue em reta com **distância de 30,05 metros e azimute de 325°19'14"** até o **ponto H** (N= 7.436.857,92 e E= 304.970,24); deflete a esquerda e segue em reta com **distância de 40,38 metros e azimute de 235°15'06"** até o **ponto A**, início desta descrição, confrontando do ponto G ao A com o prédio público municipal de nº 700 da Avenida Alexandre Ludke.

O perímetro acima descrito encerra uma área de **10.000,00 m² (Dez mil metros quadrados).**”

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei o laudo de avaliação e as Plantas anexos, elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 2º desta Lei ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

§ 1º Dispensa-se a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no 1º Oficial de Registro de Imóveis, com ônus financeiros na forma definida no ajuste de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 3º A inobservância das condições fixadas na escritura de doação acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.



Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, mediante doação com encargo, em contrapartida pelas obrigações assumidas em relação à construção do novo Fórum Estadual da Comarca de Jundiaí, na forma estabelecida em convênio a ser firmado com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o imóvel que hoje abriga o Fórum desta Comarca, localizado no Largo de São Bento, s/nº - Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira, objeto da transcrição nº 60.414 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, para uso preferencialmente na área da saúde.

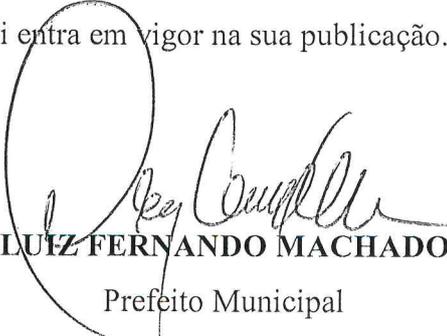
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações:

03.06.182.193.2617.4.4.90.51.00.0;

03.06.182.193.2617.4.4.90.52.00.0;

03.06.182.193.2617.4.4.90.39.00.0.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc,1

Gestor da Unidade da Casa Civil





LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : SEI 37.105/2023
Decreto nº : *.*.*.*.*.*
Finalidade : Doação ao Fórum Judicial de Jundiaí

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : 15.018.0001
Matrícula : 173.149 do 1º O.R.I. de Jundiaí

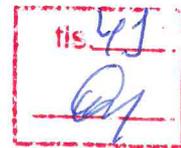
3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Alexandre Ludke, s/nº, esquina com a
Av. Natalino Geraldo Ruocco - Lote 01, Quadra B
Loteamento Cidade Administrativa
Imóvel : Terreno
Testada : *.*.*.*.*.*
Número de Testadas : 2
Formato : Irregular
Topografia : Plano
Solo : Próprio para edificações
Salubridade : Seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : Rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e
transporte coletivo direto.

(Lei nº 10.079/2023 – Anexo)



Prefeitura
de Jundiaí



4. BENS AVALIANDOS:

Terreno : 10.000,00 m²

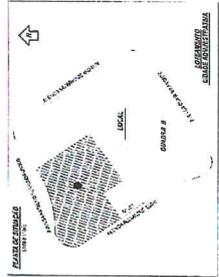
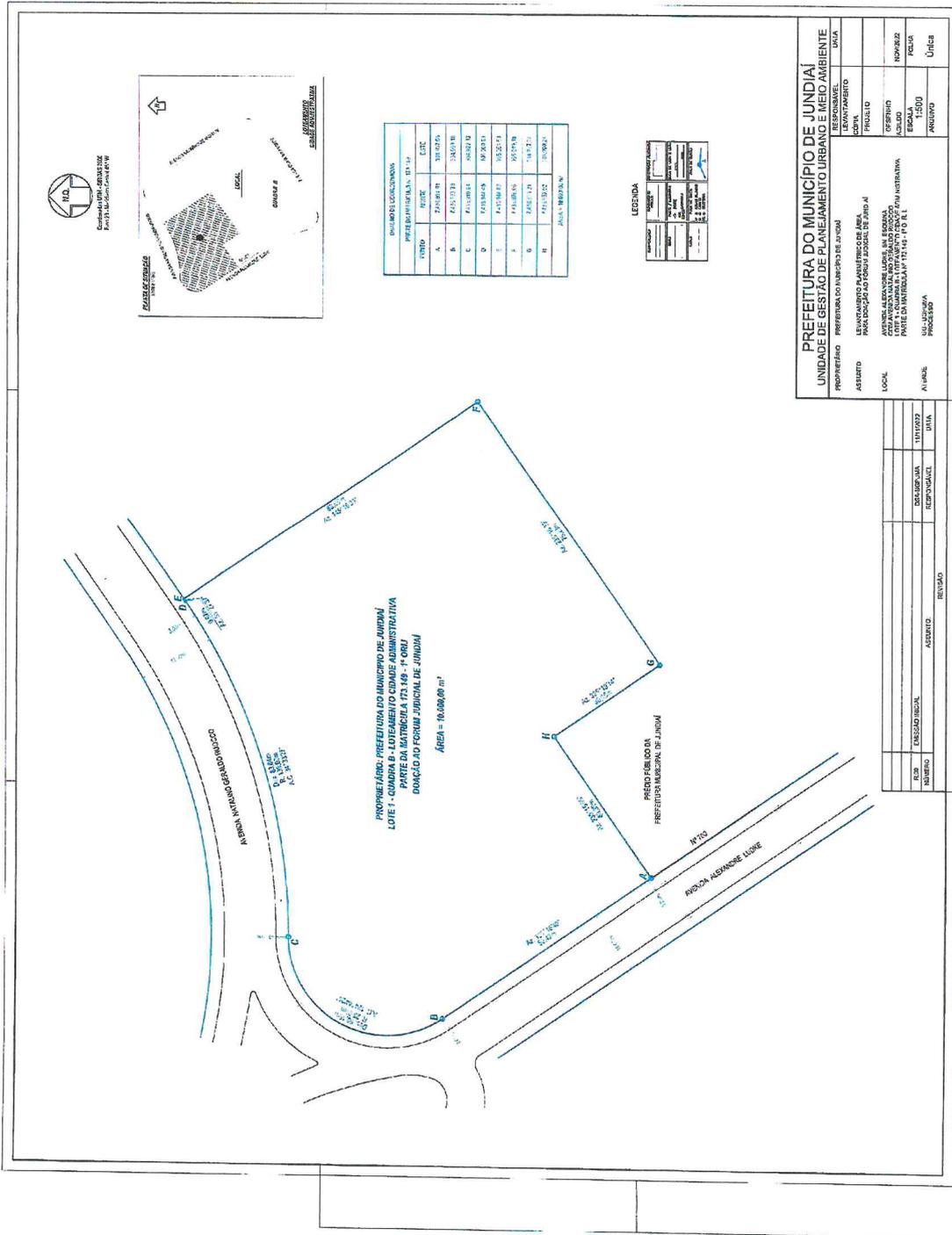
5. VALOR AVALIATÓRIO:

| | | | | | |
|--------------|--------------------------|---|------------------------------|---|--------------------------|
| Terreno | 10.000,00 m ² | X | R\$ 1.100,00 /m ² | = | R\$ 11.000.000,00 |
| TOTAL | = | | | | R\$ 11.000.000,00 |

(Onze Milhões de Reais)

Jundiaí, 17 de novembro de 2023

THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



| DADOS GERAIS DO LOTEAMENTO | |
|---------------------------------|-------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| ITEM | VALOR |
| A | 2.240,00 m² |
| B | 4.150,00 m² |
| C | 1.150,00 m² |
| D | 1.150,00 m² |
| E | 1.150,00 m² |
| F | 1.150,00 m² |
| G | 1.150,00 m² |
| H | 1.150,00 m² |
| ÁREA TOTAL: 10.000,00 m² | |

LEGENDA

| | |
|--|-----------------------|
| | Limite do Lote |
| | Limite da Rua |
| | Área do Lote |
| | Parcela do Loteamento |
| | Área do Loteamento |
| | Parcela do Loteamento |
| | Área do Loteamento |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 ASSESSOR: []
 LOCAL: []
 ATITUDE: []

REVISÃO: [] DATA: []

ELABORADO: [] DATA: []

APROVADO: [] DATA: []

REVISÃO: [] DATA: []

ELABORADO: [] DATA: []

APROVADO: [] DATA: []

| REVISÃO | DESCRIÇÃO | DATA |
|---------|-----------|------------|
| 01 | ELABORADO | 10/10/2023 |
| 02 | REVISADO | 10/10/2023 |
| 03 | APROVADO | 10/10/2023 |



PROJETO DE LEI Nº. 14.242

Juntadas:

fls. 02 a 23 em 27/11/2023.

fl. 24 em 27/11/2023 - Lu.

fls 25 a 27 em 29/11/2023 - Gra.

fls 28 a 30 em 30/11/2023 - Mí.

fls 31 a 35 em 08/12/23 Elice

fls. 36 a 44 em 13/12/23. Day

Observações: